



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 005/2011/CS

Florianópolis, 19 de abril de 2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8º do Regimento Interno do Conselho Diretor do CEFET-SC e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008.

Considerando o disposto na Resolução nº18/2008/CD, que define as Diretrizes para as Políticas de Inclusão do IF-SC;

Considerando a participação do IF-SC no SISU – Sistema de Seleção Unificada e as regras nele dispostas as ações afirmativas,

Resolve:

Ad referendum, normatizar o Programa de Ações Afirmativas para os Cursos de Graduação, presenciais e da modalidade a distância, do Instituto Federal de Santa Catarina, em conformidade com os atuais procedimentos do SISU.

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º O Programa de Ações Afirmativas dos Cursos de Graduação do IF-SC constitui-se em instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, mediante a adoção de uma política de ampliação do acesso aos cursos, de estímulo à permanência e êxito no percurso formativo na instituição e de acompanhamento à inserção socioprofissional.

Art. 2º O Programa de Ações Afirmativas a que se refere o artigo anterior destina-se a estudantes que:

- I – tenham cursado integralmente o Ensino Médio em instituição de ensino pública;
- II – pertençam ao grupo racial negro, na forma prevista nesta Resolução Normativa.

Art. 3 O Programa de Ações Afirmativas ficará vinculado à Pró-Reitoria de Ensino do IFSC



TÍTULO II

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º As ações orientadoras do Programa de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução Normativa, a serem implementadas pelo IF-SC, são as seguintes:

- I – preparação para o acesso;
- II – acesso com reserva de vagas;
- III – acompanhamento a permanência e êxito do estudante em seu percurso formativo;
- IV – acompanhamento da inserção socioprofissional dos estudantes egressos.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE PREPARAÇÃO PARA O ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 5º As Ações Afirmativas de Preparação para o Acesso aos Cursos de Graduação do IFSC a que se refere o inciso I do artigo 4º, são as seguintes:

- I – divulgação, nas escolas e nos meios de comunicação, do Programa de Ações Afirmativas, na perspectiva de inclusão socioeconômica e étnico-racial no ensino superior;
- II – oferta do Programa Pré-licenciatura, visando à preparação para o acesso ao curso de Licenciatura.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 6º Para a implementação das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação do IF-SC, a que se refere o inciso II do art. 4º, serão destinadas 60% (sessenta por cento) das vagas do vestibular, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma e na seguinte ordem:

- I – Reserva para negros: 10% (dez por cento) para candidatos negros, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em instituições públicas de ensino;
- II – Reserva para oriundos de Escola Pública: 50% (cinquenta por cento) para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em instituições públicas de ensino.

§ 1º Os candidatos a que se referem os incisos I e II deste artigo, interessados em participar nas Ações Afirmativas de Acesso, deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do vestibular.



§ 2º Caso o percentual de vagas estabelecido no inciso I deste artigo não venha a ser preenchido, pela ausência de candidatos classificados, as vagas remanescentes serão ocupadas pelos candidatos do inciso II ou da ampla concorrência, respeitando a ordem decrescente de pontuação.

§ 3º Caso o percentual de vagas estabelecido no inciso II deste artigo não venha a ser preenchido, pela ausência de candidatos classificados, as vagas remanescentes serão ocupadas pelos candidatos do inciso I ou da ampla concorrência, respeitando a ordem decrescente de pontuação.

Art. 7º Os candidatos classificados no vestibular para as vagas a que se refere os incisos I e II do art. 6º deverão comprovar, no ato de matrícula, que cursaram integralmente o Ensino Médio em instituições públicas de ensino.

Art. 8º Os candidatos classificados no vestibular para as vagas a que se refere o inciso I do art. 6º deverão possuir fenótipo que os caracterizem na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro e comprovar que cursaram integralmente o Ensino Médio em instituições públicas de ensino, no ato de matrícula.

§ 1º A comprovação da condição de pertencente ao grupo racial negro dar-se-á no ato de matrícula, mediante o preenchimento de declaração que será assinada pelo candidato, diante de uma comissão institucional criada na forma prevista nesta Resolução Normativa, para a verificação dos requisitos estabelecidos para esta modalidade de vaga.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ESTUDANTE NO IF-SC

Art. 9º As ações afirmativas de acompanhamento e permanência do estudante ingressante no IF-SC, de que trata o inciso III do artigo 4º, são as seguintes:

- I – apoio acadêmico estruturado em projetos e programas voltados ao atendimento pedagógico;
- II – apoio econômico em face das demandas de situação de baixa renda, compreendendo a:
 - a) criação, reestruturação e ampliação de programas de assistência estudantil já existentes no IF-SC;
 - b) celebração de convênios com órgãos públicos ou privados para auxiliar a permanência no IF-SC.
- III – atenção à formação político-social como acadêmico, mediante o uso de metodologias de interação que privilegiem o (re)conhecimento das suas características socioculturais e econômicas a fim de ampliar o seu repertório político-cultural e estimular uma inserção protagonista e solidária no IF-SC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO V DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACOMPANHAMENTO DA INSERÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL DOS ALUNOS EGRESSOS DO IF-SC

Art. 10 As ações afirmativas de acompanhamento da inserção socioprofissional dos alunos egressos do IF-SC que aderiram ao Programa de Ações Afirmativas serão efetuadas a partir da criação de um banco de dados com informações atualizadas desses alunos e de contatos sistemáticos para obter informações sobre sua inserção socioprofissional.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Para fins de acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução Normativa, será constituída uma comissão institucional que deverá proceder à sua avaliação e à proposição de mecanismos relacionados às distintas dimensões e aos seus resultados. Parágrafo único. A comissão a que se refere este artigo, constituída por servidores efetivos do IF-SC, será designada pelo Reitor.

Art. 12 O Programa de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução Normativa será implementado a partir da publicação dessa Resolução, e avaliado no decorrer dos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, que dará conhecimento ao Conselho Superior.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS
Presidente
